



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

2

O presente Termo de Referência tem por objetivo:

1 – OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 02 (DUAS) CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COMPLETAS PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL NA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS – PA.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando a necessidade de equipar o serviço de atenção básica à Saúde Bucal do município de Ponta de Pedras, objetivando proporcionar um ambiente adequado a equipe e também o acesso ao tratamento odontológico aos munícipes, ofertando os serviços de promoção, prevenção e recuperação da Saúde Bucal;

2.2. Considerando a necessidade de melhorar os índices epidemiológicos em Saúde Bucal da população brasileira, bem como a necessidade de ampliação da resolubilidade das ações básicas de Saúde Bucal, objetivando a integralidade da assistência;

2.3. Considerando a necessidade de assegurar o adequado atendimento odontológico, aos usuários dos serviços de saúde pública do Município de Ponta de Pedras e respeitar o princípio fundamental do Sistema Único de Saúde (SUS), para uma atenção e cuidado humanizado, resolutivo, acolhedor e com qualidade.

2.4. Torna-se necessária a aquisição de 02 (duas) Cadeiras Odontológicas Completas para prestar atendimento de qualidade aos usuários do Serviço Público de Saúde e proporcionar ferramentas de trabalho adequadas e de qualidade aos servidores públicos municipais.

2.5. Sendo assim evidente a necessidade dessa contratação para garantirmos um melhor atendimento à população do nosso Município.

3 – FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os preços do item para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (material permanente) serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível.

3.2 - O preço do item contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, em até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega e aceitação do objeto deste termo, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

3.3 - A Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

4 – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1. A entrega dos produtos/serviços deverá ocorrer no horário de 08 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, conforme cronograma de entrega definido, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, e será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

atesto do ato; **este prazo poderá ou não ser prorrogado, a critério da Secretaria de Saúde.**

4.2 - Os produtos/serviços, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ponta de Pedras – Pará;

4.3 - Caso o Equipamento e a instalação, não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pela CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE.

4.4 - A entrega deverá ser em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, a cada nova solicitação/contratação do setor requisitante.

4.5 – Cabe frisar que será de total responsabilidade da empresa ganhadora do certame a instalação do equipamento.

5 – DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA		2,000	UNIDADE
	<i>Especificação: CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (COMPOSTA POR CADEIRA ODONTOLÓGICA, EQUIPO ODONTOLÓGICO, SUGADOR ODONTOLÓGICO, UNIDADE AUXILIAR ODONTOLÓGICA E REFLETOR ODONTOLÓGICO).</i>			

6 - DA ENTREGA:

6.1 - A entrega dos produtos/serviços deverá ocorrer no horário de 08 às 17 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados, em local previamente definido na ordem de compra/serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de entrega definido pela contratada, no prazo definido no subitem **6.4**, deste termo, e será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato;

6.2 - Após comprovado a entrega, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, para pagamento.

6.3 - Caso os produtos/serviços, não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pela **CONTRATADA**, por sua conta e risco, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação encaminhada pelo **CONTRATANTE**.

6.4 - A entrega deverá ser em **até 30 (trinta) dias corridos**, a partir da emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, a cada nova solicitação/contratação do setor requisitante.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;

b) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços vendidos;

c) manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;

e) fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

f) fornecer os produtos e serviços dentro dos padrões exigidos neste Edital;

g) manter durante a execução do Contrato assinado, todas as condições de habilitação e qualificações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

exigidas na licitação;

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) aplicar à **Contratada** penalidade, quando for o caso;
- c) prestar à **Contratada** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) efetuar o pagamento à **Contratada** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - Os preços do item para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL PERMANENTE) serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível.

9.2 - O preço do item contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte ao do fornecimento dos produtos/serviços, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

9.3 - A Secretaria Municipal de Saúde terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

9.4 - REAJUSTES DE PREÇOS:

9.4.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos no inciso II “d” do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

9.4.2. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

9.4.3. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3 - O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido neste edital, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

10.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa

11 - DO CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO:

11.1 - Constitui motivos para o cancelamento do Pedido e/ou Nota de Empenho:

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos Materiais, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL PERMANENTE);
- e) A paralisação da entrega e/ou instalação dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL PERMANENTE), sem justa causa ou prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da empresa contratada;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.

o) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12 - PUBLICIDADE:

12.1 - Os extratos dos instrumentos (Edital e Contrato Administrativo) serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, Estado do Pará.

13 - DO FORO:

13.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Edital e do Contrato Administrativo, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Ponta de Pedras/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Ponta de Pedras - PA, 18 de fevereiro de 2022.

LEONARDO MACEDO LOBATO
Secretário Municipal de Saúde